

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Contrato de Prestação de Serviços RL 094/2022, que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa Roperbras Segurança e Comércio de Equipamentos Ltda.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida São Francisco de Assis, 557, Vila São Pedro, CEP: 13183-090, Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ 04.696.388/0001-68, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Denilson Cazuza dos Santos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.955.170-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 496.269.811-72, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação RL 094/2022, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É o objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, destinados a aproximadamente 73 funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo 42 em Campinas/SP, 25 em Brasília/DF, 1 em Joinville/SC, 2 em Maringá /PR, 1 em Santa Rita da Sapucaí/MG, 1 em Cavalcante/GO e 1 em São Paulo/SP, consistindo em elaboração: Relatório a cada 02 anos de PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, anual de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, relatório Anual do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e AET – Análise Ergonômica do Trabalho, se necessários; Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos complementares em saúde ocupacional, Horas médicas necessárias e Gerenciamento e envio mensal das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), por parte da CONTRATADA, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência - Anexo I, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram este instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1 de 21

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

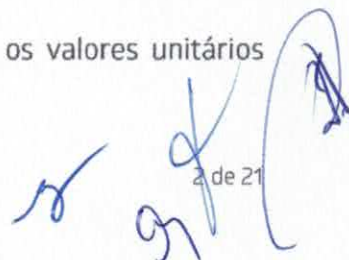
4.1. Os serviços contratados e efetivamente prestados totalizam o valor estimado de R\$ 23.212,00 (vinte e três mil, duzentos e doze reais). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos ao fornecedor no dia 15 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado no dia acima mencionado, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços realizados, Processo de Contratação RL 094/2022, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

4.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.3. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

4.1.4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários apresentados na cláusula 7.1 deste Contrato.



2 de 21

4.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.3. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade da CONTRATADA, será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da sua regularização.

4.4 Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, o valor dos serviços será reajustado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Se o índice citado vier a ser extinto, o CONTRATO será reajustado pelo índice que substituí-lo. Não havendo índices em que se basear, os reajustes futuros serão pactuados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações e valores abaixo:

Item	Serviços / Descrições	Quantidade Estimada para 24 meses	Valor Unitário	Valor Total 24 meses
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Risco - NR-1 (a cada 2 anos mediante histórico)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco Simples (1 vez ao ano).	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
4	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos complementares em saúde ocupacional.	84	R\$ 38,00	R\$ 3.192,00
6	Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 4 (quatro) horas anuais.	08h	R\$ 237,50	R\$ 1.900,00
7	Gerenciamento e envio mensal das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST); (considerado 12 unidades ao ano)	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
Valor Total				R\$ 23.212,00

7.1.1. O valor constante da tabela acima corresponde aos serviços contratados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e serão pagos mediante efetiva comprovação.

7.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou Contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente para a unidade do CONTRATANTE.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.

7.4. Executar os serviços objeto deste Contrato de forma ética e profissional.

7.5. Caberá à CONTRATADA a elaboração dos documentos e relatórios mencionados no Contrato e disponibilizar mensalmente as informações para o CONTRATANTE, em um prazo médio de 5 (cinco) dias úteis após fechamento do mês.

7.6. Caberá à CONTRATADA efetuar os seguintes Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos complementares em saúde ocupacional, de todos os funcionários do CONTRATANTE, de acordo com o que determina a NR-7, alterada pela Portaria GM Nº 1.892, de 09 de dezembro de 2013 - DOU DE 11/12/2013, apresentando o laudo técnico imediatamente após a realização dos exames, através do endereço de e-mail rh@cbclubes.org.br

7.7. Em todos os exames clínicos realizados, a CONTRATADA emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, imediatamente após a realização do exame, através do endereço de e-mail já mencionada na cláusula 7.6. acima.

7.8. Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRA, caberá à CONTRATADA estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

7.8.1. A realização de exames complementares em saúde ocupacional será sempre precedida de aprovação por parte do CONTRATANTE, mediante a apresentação de orçamento contendo o valor de cada exame demandado.

7.9. Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do CONTRATANTE, a CONTRATADA se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;

7.10. O CONTRATANTE requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado em suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com a CONTRATADA.

7.11. Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao CONTRATANTE dentro do prazo definido no Termo de Referência.

7.12. A empresa CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar o objeto, desde que atenda integralmente o disposto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, bem como a cláusula 12.1, 12.1.1, 12.2 e 12.3 deste instrumento de contratação.

7.13. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

7.14. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

8.1.5. Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.1.7. Garantir acesso do(s) técnico(s) às dependências do CONTRATANTE, inclusive nas frentes de trabalho;

8.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações de que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada de seus funcionários, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, departamento, função e descrição resumida das atividades;

8.1.9. Encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

8.1.10. Em caso de rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a entregar nas dependências do CONTRATANTE, todos os prontuários médicos dos funcionários, após a comunicação escrita do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional do CONTRATANTE.

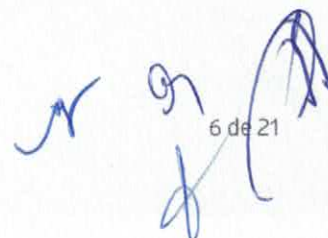
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e neste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



6 de 21



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

10.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 10.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

10.2. Das Multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual.

10.5. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nas Cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

7 de 21

10.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

11.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

12.1.1. Será possível, no entanto, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se referir à execução dos serviços médicos relativos ao objeto em diferentes localidades, sendo essencial para tanto, que seja comprovado antes da execução dos serviços o atendimento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista. A eventual não manutenção das condições retrocitadas motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas na cláusula décima deste instrumento contratual.

12.2. A condição da regularidade fiscal e trabalhista mencionada na subcláusula acima, poderá ser dispensada, no caso concreto, quando relativa à profissional autônomo de medicina, devendo ser apresentado para aprovação do CBC, a regularidade do profissional perante ao seu conselho representativo competente.

12.3. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CBC o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como no RCC-CBC.

12.5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



8 de 21



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

13.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

14.2- E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 25 de novembro de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE



ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Denilson Cazuzu dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Guilherme S. de R. V. de Almeida
43.664.609-4.

Nome:

RG:

Osvaldo Salazar
34.463.557-3



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho para prestação de serviços destinados aos Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e aos seus funcionários que laboram de forma presencial ou em home office.

2. Justificativa

2.1 Atendimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

3. Especificações Técnicas

3.1 A empresa CONTRATADA deverá atender os seguintes itens:

a. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Mapa de Risco (1 vez ao ano);

b. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (1 vez ao ano);

c. AET - Análise Ergonômica do Trabalho (1 vez ao ano);

d. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco - NR-01 (a cada 2 anos);

e. Exames médicos ocupacionais: ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico

Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos complementares em saúde ocupacional;

f. Horas médicas necessárias à realização dos exames periódicos dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 4 (quatro) horas anuais;

g. Gerenciamento e envio mensal das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), envolvendo a análise, lançamentos, correções e mensageria das informações mensais obrigatórias ao eSocial, contemplando também o envio dos laudos do PCMSO/LTCAT/AET/PGR em suas renovações;

h. Para as ocupações consideradas de risco, caberá à CONTRATADA estabelecer os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional, e o CBC demandará à CONTRATADA a realização destes sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função, hipótese na qual a CONTRATADA apresentará orçamento para prévia aprovação do CBC.

4. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução

4.1 A empresa contratada deverá atender aproximadamente 73 (setenta e três) funcionários que laboram no Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de forma presencial ou em home office, sendo 42 (quarenta e dois) em Campinas/SP, 25 (vinte e cinco) em Brasília/DF, 1 (um) em Joinville/SC, 2 (dois) em Maringá/PR, 1 (um) em Santa Rita do Sapucaí/MG, 1 (um) em Cavalcante/GO, 1 (um) em São Paulo/SP, em relação aos itens abaixo.

5. Prazo e condições de garantia

5.1 A contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC).

6. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

6.1 Fiscal do contrato: Karen Lucia Borges de Oliveira Santos, e-mail rh@cbclubes.org.br, telefone (19) 3514.6820.

7. Condições e Prazos de Pagamento

7.1 O pagamento será feito mediante a apresentação de boleto bancário ou através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua Proposta Comercial.

7.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de conferência para o CBC em até 2 (dois) dias úteis após o mês subsequente ao dos serviços realizados, para análise e conferência do Fiscal do Contrato. Após a aprovação e autorização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, evidenciando a sua regularidade fiscal.

7.3 Os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada período, observado o estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

7.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência.

7.5 O CBC efetuará o pagamento em conformidade com as emissões dos laudos e em razão dos exames efetivamente realizados. A quantidade de exames poderá sofrer alterações, para mais, ou para menos, em função da alteração do quadro de funcionários do CBC no período de



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

vigência do Contrato.

7.6 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.7 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, assim como para os endereços compras@cbclubes.org.br e financeiro@cbclubes.org.br.

7.8 As Notas Fiscais emitidas deverão conter a descrição dos serviços prestados, mencionando também "Processo RL 094/2022".

7.9. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

8 Obrigações do CBC

8.1 Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no Contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade, devendo ser observada pela CONTRATADA todos os aspectos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

13 de 21



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

8.2 Fornecer à CONTRATADA, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional;

8.3 Permitir que a CONTRATADA tenha acesso aos locais da sede e subsede nos quais os funcionários do CBC desempenham suas funções;

8.4 Encaminhar os funcionários para realização dos exames médicos exigidos nas leis e normas trabalhistas;

8.5 Arcar com os custos decorrentes da locomoção dos funcionários do CBC, sempre que houver necessidade de realização de exames por solicitação do CBC;

8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7 Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação;

8.8 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;

8.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;

8.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo

de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios, Nota Fiscal e demais documentos pelo Fiscal do contrato;

8.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais de serviços da CONTRATADA, quando for o caso;

9 Obrigações da CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;

9.2 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

9.3 A empresa CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar o objeto, desde que atenda integralmente o disposto no item 10 do presente Termo de Referência;

9.4 Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

9.5 Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

9.6 Notificar ao CBC, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

9.7 Aceitar, por parte do CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

9.8 Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

9.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;




9.11 Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

10 Da Subcontratação dos serviços

10.1 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CBC, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

10.2 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, sem a anuência do CBC. Assim, será possível, no entanto, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se referir à execução dos serviços médicos relativos ao objeto em diferentes localidades.

10.3 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CBC, visando que este delibere.

  16 de 21 



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista. A eventual não manutenção das condições retrocitadas motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no competente instrumento.

10.4 A condição da regularidade fiscal e trabalhista mencionada na subcláusula acima, poderá ser dispensada, no caso concreto, quando relativa à profissional autônomo de medicina, devendo ser apresentado para aprovação do CBC, a regularidade do profissional perante ao seu conselho representativo competente.

10.5 A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

10.6 A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CBC o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como no RCC-CBC.

11 Caberá a CONTRATADA a elaboração dos documentos, relatórios e laudos do objeto do Contrato e disponibilizá-los ao CBC nos prazos definidos a seguir;

Exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do CBC de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora específica, apresentando o laudo técnico ao CBC imediatamente após a realização dos exames, através do endereço de e-mail rh@cbclubes.org.br;

12 Em todos os serviços de mensageria realizados, a CONTRATADA emitirá Relatório de entrega dos eventos ao eSocial - S-2240;

13 Em todos os exames clínicos realizados, a CONTRATADA emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao CBC para o e-mail rh@cbclubes.org.br.



imediatamente após a realização do exame:

14 Para as ocupações consideradas de risco definidas no PGR, caberá à CONTRATADA estabelecer, de acordo com a Norma Regulamentadora, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional, observando que sempre que houver a necessidade de realização de exames complementares, a CONTRATADA deverá enviar orçamento ao Fiscal do Contrato, através do endereço de e-mail rh@cbclubes.org.br, para sua prévia aprovação;

15 Em qualquer caso de rescisão contratual, a CONTRATADA se obriga a repassar imediatamente à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pelo CBC, todas as fichas clínicas referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador;

16 Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do CBC, a CONTRATADA se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;

17 O CBC requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado nas suas dependências, em data e horário agendado em comum acordo com a CONTRATADA. As horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas cidades de Campinas/SP e Brasília/DF, são estimadas em 4 (horas) horas (2h para cada unidade), e o pagamento ao médico encarregado será de total responsabilidade da CONTRATADA. Dessa forma, esse custo deverá ser incluído pela empresa em sua proposta de preços conforme o modelo disponibilizado pelo CBC;

18 Elaborar e apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco - NR-01 (a cada 2 anos); no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo, imediatamente ao seu vencimento;

19 Elaborar, uma vez ao ano, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional, adicionado do Mapa de Risco simples, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo, imediatamente ao seu vencimento;

20 Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo, imediatamente ao seu vencimento.

21 Entregar cópia do certificado de calibração do instrumento de medição utilizado para a geração do LTCAT;

22 Entregar ART - Atestado de Responsabilidade Técnica Registrado junto ao CREA, em nome do técnico emitente e responsável pelo laudo LTCAT;

23 Elaborar o laudo de AET - Análise Ergonômica do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo, imediatamente ao seu vencimento.

24 Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao CBC, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail rh@cbclubes.org.br;

25 Realizar o envio e transmissão de informações ao eSocial, Exames Médicos Ocupacionais (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico), sempre que houver movimentações no quadro de funcionários do CBC;

26 Realizar os exames complementares em saúde ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função. A realização de exames complementares em saúde ocupacional será sempre precedida de aprovação por parte do CBC, mediante a apresentação de orçamento contendo o valor de cada exame demandado;

27 Providenciar NTEP / FAP - NTEP / RAT / FAP, na ocorrência de acidente de trabalho e/ou

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função, mediante a apresentação do orçamento prévio para aprovação de seus respectivos valores por parte do CBC.

28 Nos documentos emitidos pela CONTRATADA, deverão constar no mínimo a razão social da CONTRATADA, com endereço e respectivo CNPJ, data de elaboração, razão social, CNPJ e endereço da unidade do CBC e, quando aplicável, deverão especificar também, além da identificação completa do signatário sem abreviações, os números do CREA, NIT, CRM e cargo com as respectivas assinaturas dos profissionais, de próprio punho;

29 Todas as vias dos documentos emitidos, deverão ser rubricadas pelo emitente.

30 A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais

31 Qualificação Técnica

31.1 Juntamente com a proposta da empresa participante, deverá ser enviado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou documento semelhante, comprovando sua expertise na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

32 REAJUSTE

32.1 As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

32.2 O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- b) P = preço atual (antes do reajuste);
- c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 32.2, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

32.3 Se o índice acima vier a ser extinto, o CONTRATO será reajustado pelo índice que substituí-lo. Não havendo índices em que se basear, os reajustes futuros serão pactuados pelas partes.

33 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

33.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

33.2 Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do CBC, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), disponível no site do CBC.

33.3 As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CBC em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

21 de 21

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42
Ref: Orç 19115

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho, destinados a aproximadamente 73 funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo 42 em Campinas/SP, 25 em Brasília/DF, 1 em Joinville/SC, 2 em Maringá /PR, 1 em Santa Rita da Sapucaí/MG, 1 em Cavalcante/GO e 1 em São Paulo/SP, conforme o Termo de Referência.

Item	Serviços / Descrições	Quantidade Estimada para 24 meses	Valor Unitário	Valor Total 24 meses
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Risco - NR-1 (a cada 2 anos mediante histórico)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco Simples (1 vez ao ano).	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
3	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
4	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função, Exame Periódico e Exames Médicos complementares em saúde ocupacional. P.S. O Exame Médico Ocupacional: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional descrito é o exame de AVALIAÇÃO CLÍNICA para a quantidade de colaboradores informada, caso necessite de exames complementares, admissional, demissional, terão custo adicional e serão faturados no mês posterior a realização.	84	R\$ 38,00	R\$ 3.192,00
6	Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 4 (quatro) horas anuais.	08h	R\$ 237,50	R\$ 1.900,00
7	Gerenciamento e envio mensal das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST); (considerado 12 unidades ao ano)	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
Valor Total				R\$ 23.212,00

Valor total anual por extenso da Proposta: R\$ 11.606,00 (Onze mil seiscentos e seis reais).

97 d

1. O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos.
2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.
3. As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, o valor dos serviços será reajustado considerando o definido no Termo de Referência.
5. O arquivo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, no formato XML, bem como todas as certidões necessárias: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, serão encaminhados para o CBC em até 05 dias úteis do mês subsequente aos serviços realizados.
6. O pagamento será creditado em conta corrente mencionada na nota fiscal, no dia 15 de cada mês (podendo ser antecipado no caso de sábados, domingos e/ou feriados).
7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devidamente corrigidas e devolvidas ao CBC, com prazo para pagamento de 07 dias úteis da data de sua apresentação.
8. Na hipótese da necessidade de execução de qualquer outro exame e/ou laudo não constante desta proposta, esta proponente enviará orçamento com os valores unitários para efeito de aprovação do CBC.

Dados da Proponente:

Razão Social: ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

CNPJ: 04.696.388/0001-68

Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nº 557 - VILA SÃO PEDRO

Tel.: (19) 3909-4649

E-mail: comercial@roperbras.com.br

CEP: 13.183-090

Cidade: HORTOLÂNDIA

UF: SP

HORTOLÂNDIA / SP, 16 de novembro de 2022.



César Salmazo
(Assistente Comercial)

